

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

MENSAGEM Nº 590, de 2015

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Ajuste Complementar Técnico ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana Sobre Cooperação em Matéria de Defesa, Relacionado à Cooperação no Campo Aeroespacial, firmado em Roma, em 30 de setembro de 2014.

Autor: Poder Executivo

Relator: Deputado Rubens Bueno

I - RELATÓRIO

A Mensagem nº 590, de 2015 (MSC 590/2015), do Poder Executivo, submete à apreciação do Congresso Nacional o texto do Ajuste Complementar Técnico ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana Sobre Cooperação em Matéria de Defesa, Relacionado à Cooperação no Campo Aeroespacial, firmado em Roma, em 30 de setembro de 2014.

O Poder Executivo, por meio dos Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Defesa, expressa a justificativa da adoção do Ajuste Complementar Técnico em tela na reciprocidade e no interesse comum entre os dois Estados no campo da defesa. O próprio texto do Ajuste Complementar Técnico em comento considera: (1) que foi assinado entre os dois Governos Acordo sobre Cooperação em Defesa, em 11 de novembro de 2008; (2) que entre eles foi firmado o Plano de Ação de Parceria Estratégica em 12 de abril de 2010; (3) que os dois Governos já assinaram, em 24 de junho de 2010, Ajuste Complementar Técnico ao Acordo sobre Cooperação de Defesa para o Desenvolvimento de Forças Navais e (4) que o Ajuste Complementar Técnico ora apreciado trará:

“benefícios e vantagens recíprocas resultantes da criação de parcerias industriais estratégicas entre as indústrias brasileiras e italianas, que permitirão o desenvolvimento conjunto, a transferência ou a cessão de tecnologias decisivas de segurança e de defesa, assim como a troca recíproca das capacidades industriais de defesa nacional”.

A MSC 590/2015 foi apresentada em Plenário no dia 5 de janeiro de 2016. O despacho atual inclui a tramitação nas Comissões de Relações Exteriores e de Defesa Nacional (CREDN) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC, para análise de constitucionalidade e juridicidade). A proposição está sujeita à apreciação do Plenário, com regime prioritário de tramitação.

No dia 5 de fevereiro de 2016, a CREDN recebeu a mencionada proposição. No dia 19 de maio, fui designado Relator da proposição no seio desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A presente proposição foi distribuída para a CREDN em função do que prevê o art. 32, XV, “b” e “c” do Regimento Interno da Câmara dos Deputados. Nesse passo, a MSC 590/2015 será analisada, neste feito, sob a ótica de nossa Comissão.

A Mensagem em tela submete ao Congresso Nacional, nos termos do art. 49, I, combinado com o art. 84, VIII, da Constituição Federal, Ajuste Complementar Técnico, assinado entre os Governos da República Federativa do Brasil e da República Italiana, que possui cinco grandes eixos temáticos: (1) espaço; (2) guerra eletrônica; (3) veículos aéreos não tripulados; (4) treinamento de pilotos; e (5) pesquisa e inovação.

O escopo do Ajuste, nesse contexto, é “desenvolver a cooperação entre as Partes, no setor de defesa, em particular nas áreas anteriormente citadas em uma base de igualdade, reciprocidade e interesse mútuo, de acordo com as respectivas leis e normas nacionais e as obrigações

internacionais das Partes”, configuração que julgamos de todo oportuna e conveniente.

Esse acordo de cooperação no campo aeroespacial é um complemento ao Acordo de Cooperação em Defesa, firmado em 11 de novembro de 2008, o qual já foi aprovado pelo Congresso Nacional, mas ainda se encontra pendente de ratificação e vigência neste momento. Essas tratativas se inserem em uma perspectiva maior de aproximação estratégica entre o Brasil e a Itália, integralizada por dois outros Ajustes Complementares ao Acordo de Cooperação em Defesa, firmados em 24 de junho de 2010, um com o foco no desenvolvimento de Forças Navais e o outro com compras governamentais no âmbito de defesa naval, bem como pelo Plano de Ação de Parceria Estratégica, assinado em 12 de abril de 2010.

O Plano de Ação de Parceria Estratégica, que trata do aprofundamento da parceria estratégica em diversos campos – como diálogo político, cooperação judiciária, concertação inter-regional, cooperação civil na área espacial, cooperação econômica, comercial, industrial financeira, turística, energética, cultural, esportiva, científica e tecnológica – indica, igualmente, as linhas de desenvolvimento futuro da cooperação em matéria técnico-militar e de defesa.

De especial importância para contextualizar o estado dos enlaces Brasil-Itália em matéria de Defesa, esse documento:

- recorda a celebração conjunta, em Pistóia e demais cidades italianas, em abril de 2010, do 65º aniversário da campanha da Força Expedicionária Brasileira no teatro italiano de operações, durante a Segunda Guerra Mundial como emblema da amizade e da solidariedade entre o Brasil e a Itália e do apego de ambos os países aos valores da paz e da democracia;
- registra a satisfação mútua pelos resultados do Programa AM-X, de desenvolvimento, instalação e produção de aeronaves de missão caça-bombardeiro e reconhecimento e os benefícios decorrentes da cooperação técnica e do intercâmbio bilateral do Programa para eventuais futuras colaborações no setor aeroespacial; destaca a relevância do Acordo assinado pelo Estado-Maior do Exército Brasileiro com a Iveco, empresa italiana no ramo de defesa, para a produção, em regime de parceria com a indústria brasileira, de dois mil e quarenta e quatro (2.044) veículos blindados

para o transporte de pessoal (Projeto “Guarani”), em um período de vinte anos, com expectativa de colaboração entre as indústrias dos dois países em projetos vindouros no campo de meios e sistemas terrestres;

- reafirma a relevância, para uma aproximação progressiva entre as Marinhas do Brasil e da Itália, da prática de reuniões bienais entre os respectivos Estados-Maiores de suas Forças Armadas, do intercâmbio regular de visitas de oficiais e do diálogo regular entre as duas Forças no campo do controle naval do tráfego marítimo;

- registra, à luz desta crescente cooperação, a decisão das Partes em desenvolver um relacionamento privilegiado no campo da defesa, embasado na parceria industrial e transferência de tecnologia, por meio de acordos e projetos específicos entre os respectivos Ministérios da Defesa, com prioridade aos seguintes projetos de colaboração:

- desenvolvimento e produção de unidades navais, especificamente navios-patrolha oceânicos, fragatas e navios de apoio logístico, incluindo sistemas de combate, de navegação, de armamento e de contramedidas eletrônicas;
- intercâmbio de experiências e de tecnologia no setor de transporte terrestre e no desenvolvimento de produção de veículos blindados e sistemas para o Exército Brasileiro;
- sistemas de proteção do espaço terrestre e marítimo;
- manutenção de motores para aeronaves e navios;
- sistemas de Radar para a defesa aérea (Radar 3D);
- aviões e sistemas de treinamento;
- aplicações espaciais militares e de segurança referentes a: comunicações militares via satélite; ou

observação da Terra via satélite-radar e serviços baseados no SAR (Radar de Abertura Sintética).

- acrescenta, ainda, que as Partes poderão incluir outras áreas de colaboração na lista de projetos prioritários supracitados, tais como:

- sistemas para o Projeto “Amazônia Azul”;
- Sistemas para a Defesa Nacional; e
- digitalização dos sistemas do Exército Brasileiro (Soldado do Futuro, Sistema de Gerenciamento de Combate etc).

A diversificação de parcerias estratégicas, nesse passo, contribui para que reforcemos nossa inserção no cenário internacional e também para que nosso setor de defesa não se torne dependente de apenas um parceiro. Assim, ao lado de parcerias para a construção do nosso submarino nuclear, com protagonismo da ação conjunta com a França, bem como para a aquisição/desenvolvimento do novo caça da Força Aérea, o Gripen NG, com a Suécia, vemos agora o País, acertadamente, reforçar seu vínculo também com outros polos tecnológicos.

Nesse sentido, a Itália consiste em uma opção natural, em razão: de seu acentuado desenvolvimento em matérias de defesa; da proximidade cultural com o povo brasileiro, formado, também, por gerações de imigrantes italianos, particularmente, ao longo do século passado; das experiências de cooperação em defesa bem-sucedidas no passado, notadamente quanto ao Projeto AM-X, que, iniciado em 1980 e agora em fase de modernização, criou condições para que a Embraer se capacitasse para a produção de aviões civis e militares de ponta, hoje de reconhecida qualidade no mercado internacional; e, por fim, da importância dos investimentos estrangeiros diretos italianos no Brasil, que ocuparam a décima posição em 2014, com estoque da ordem de US\$ 17,8 bilhões. Além disso, a Itália foi o 9º principal parceiro comercial do Brasil, com mais de 1.200 empresas atuando no território brasileiro. Já o Brasil conta com investimentos na Itália em áreas de transporte aéreo, de comunicações e alimentício.

Feitas essas considerações sobre a cooperação ítalo-brasileira em defesa, passamos a aspectos específicos deste Ajuste

Complementar Técnico Relacionado à Cooperação no Campo Aeroespacial, firmado em 30 de setembro de 2014.

No que concerne ao eixo voltado para a cooperação espacial no âmbito militar, a proposição foi muito feliz quando estabeleceu seus objetivos específicos. Houve foco, entre outros, na cooperação entre pequenas e médias empresas de ambos os países em nível industrial, para o desenvolvimento e a produção de sistemas de satélites com aplicação dual, militar e civil. Isso vai ao encontro das mais caras previsões de nossas Política e Estratégia Nacionais de Defesa, quando preveem a possibilidade de absorção/utilização de tecnologias militares no ambiente civil, ao mesmo tempo em que priorizam o desenvolvimento de nossa base industrial de defesa.

Igualmente relevante se mostra a perspectiva de desenvolvimento conjunto de um veículo lançador de satélite, da cooperação em programas de sistemas de satélites radar e ópticos de observação da Terra, por meio da Agência Espacial Brasileira (AEB) e da Agência Espacial Italiana (ASI), bem como do intercâmbio de pessoal entre as partes em aspectos voltados à operacionalidade, treinamento e participação em seminários e cursos nesse setor.

Temos, ainda, que levar em consideração que a “conquista do espaço” pelo Brasil foi considerada um setor estratégico em nossa Política Nacional de Defesa. Assim, a parceria com a Itália, nesse particular, alinha-se com nossas aspirações internas na área de defesa e desponta não só como medida necessária, mas também extremamente útil ao nosso Estado no contexto hodierno.

O eixo de cooperação voltado à guerra eletrônica sublinha o caráter cada vez mais decisivo da cibernética na garantia da defesa nacional. É que o setor cibernético em geral, a incluir o espectro da guerra eletrônica, é da mesma forma um setor estratégico para nossa Política Nacional de Defesa (PND). Nos objetivos traçados neste Ajuste Complementar Técnico, destaca-se o “desenvolvimento e produção de sistemas aviônicos avançados de guerra eletrônica integrados (passivos e ativos) para a instalação a bordo de aeronaves de combate em aquisição e/ou em qualquer plataforma aviônica”. O acesso, no momento atual, a esse tipo de tecnologia restrita e de grande sensibilidade é notavelmente oportuno, uma vez que estamos desenvolvendo nosso próximo caça padrão para a Força Aérea.

Ressalta-se, ainda, que, no texto da PND, encontra-se a seguinte passagem, que ressalta a importância dos setores espacial e cibernético:

*3.6. Para que o desenvolvimento e a autonomia nacionais sejam alcançados é essencial o domínio crescentemente autônomo de tecnologias sensíveis, principalmente nos estratégicos setores **espacial, cibernético** e nuclear.*

*3.7. Os avanços da tecnologia da informação, **a utilização de satélites, o sensoriamento eletrônico** e outros aperfeiçoamentos tecnológicos trouxeram maior eficiência aos sistemas administrativos e militares, sobretudo nos países que dedicam maiores recursos financeiros à Defesa. Em consequência, **criaram-se vulnerabilidades que poderão ser exploradas, com o objetivo de inviabilizar o uso dos nossos sistemas ou facilitar a interferência à distância.** Para superar essas vulnerabilidades, é essencial o investimento do Estado em setores de tecnologia avançada. (grifos nossos).*

Em nossa Estratégia Nacional de Defesa (END), encontram-se trechos que refletem o alinhamento com o propugnado no Ajuste:

5. A primeira prioridade do Estado na política dos três setores estratégicos será a formação de recursos humanos nas ciências relevantes. [...]

6. Nos três setores, as parcerias com outros países e as compras de produtos e serviços no exterior devem ser compatibilizadas com o objetivo de assegurar espectro abrangente de capacitações e de tecnologias sob domínio nacional.

No eixo dedicado aos veículos aéreos não tripulados, a cooperação tende a ser, também, muito frutífera. Além do estudo, desenvolvimento e produção conjunta de sistemas táticos não pilotados, teremos ainda a assistência na realização de curso de formação e qualificação de pessoal técnico.

As Forças Armadas do mundo inteiro dedicam-se ao desenvolvimento desse vetor de operacionalidade. Aeronaves remotamente pilotadas são, atualmente, agentes que poupam vidas de pilotos; conseguem cumprir as mais variadas missões, do combate ao reconhecimento, com maior furtividade e ganho de escala; e possuem alcance e letalidade cada vez maiores, representando fator importante na condução da guerra atual.

Dedicar, assim, a atenção conjunta de brasileiros e italianos a esse tema foi, sem sombra de dúvidas, um grande acerto dos signatários do acordo ora em análise.

O eixo seguinte deste Ajuste Complementar Técnico, que trata do treinamento de pilotos, completa com a valorização do capital humano

o restante do espectro da cooperação aeroespacial, que é mais intensivo em tecnologias. É que, mesmo considerando importante o desenvolvimento de veículos aéreos não tripulados, o Ajuste não se omite quanto à necessidade de aprimoramento dos pilotos de aeronaves regulares.

Existem missões, como se sabe, que somente o homem ou a mulher piloto e sua aeronave podem cumprir. Isso se dá pela complexidade da tomada de decisão, pela habilidade requerida ou por outros fatores peculiares à missão recebida. Nesse diapasão, há previsão de intercâmbio de cadetes das Forças Aéreas; discussões acerca da formação de oficiais pilotos, inclusive no que tange à operação de aeronaves de 4ª geração; produção conjunta de aeronaves de treinamento, entre outros.

Por fim, no último eixo, dedicado à pesquisa e à inovação, houve a previsão de “cooperação em programas conjuntos de pesquisa e inovação para fomentar o desenvolvimento de experiências, conhecimentos e banco de dados tecnológicos comuns”. Esse dispositivo contribuirá para a transferência e o intercâmbio das tecnologias necessárias à implementação do acordo como um todo e demonstra o espírito de cooperação que fundamentou a sua assinatura entre brasileiros e italianos.

Os métodos de cooperação incluem: o intercâmbio de informações; a transferência de conhecimentos; a cessão e a transferência de tecnologia; e o desenvolvimento e a produção conjunta de sistema de interesse mútuo entre as indústrias de ambos os países.

Essa previsão de transferência de tecnologia alinha-se com as intenções brasileiras de crescimento no campo tecnológico. Não se quer mais somente adquirir produtos bélicos no exterior: queremos poder desenvolvê-los por nossos engenheiros e técnicos, em nossas próprias indústrias. Nesse contexto, os mecanismos previstos no Ajuste Complementar Técnico sobre o qual nos debruçamos serão muito úteis e eficazes.

Isso porque há previsão de trocas efetivas de experiências, por meio de participação de pessoal das Forças Aéreas nos cursos de formação e treinamentos nas áreas de Defesa de ambos os países; participação de docentes italianos e brasileiros em seminários e conferências afins; estabelecimento de grupos de trabalhos com fins específicos, entre muitos outros.

A parte operacional do Ajuste viabiliza-se por meio de Projetos de Implementação, elaborados, modificados, supervisionados e controlados por um Comitê de Coordenação, composto por representantes das Forças Aéreas das Partes e, quando necessário, de outras organizações, se requisitadas. Desse modo, busca-se atingir os objetivos assinalados pelos Altos Signatários e favorecer a cooperação entre as indústrias nacionais das Partes.

O Ajuste não descuidou, igualmente, do detalhamento, em relação ao Acordo de Cooperação em Defesa, de 2008, de assuntos ligados:

- à proteção da propriedade intelectual, bem como à aplicação de taxas, direitos alfandegários e outros ônus, os quais devem respeitar os preceitos das legislações nacionais e acordos internacionais a que as Partes estejam vinculadas;
- às disposições financeiras, quando se explicita o fato de o Ajuste Complementar em si não acarretar obrigações financeiras às Partes;
- à segurança das informações e dados sigilosos, que deve ser garantida de conformidade com o disposto no art. 11 do Acordo de Cooperação em Defesa, de 2008, e contratos específicos assinados no âmbito deste Ajuste Complementar Técnico;
- à responsabilidade civil decorrente de danos em relação a atividades iniciadas na atuação do Ajuste Complementar Técnico e deste derivadas, quando se estabelece a regra de: a) renúncia a reclamações de uma Parte contra a Outra por danos causados ao próprio pessoal civil ou militar, ou aos próprios bens, provocados por pessoal ou agente da outra Parte, salvo quando derivados de atos ou omissões culposas, conduta dolosa ou negligência grave de uma Parte ou de seu pessoal ou agente, situação em que o custo deve ser arcado pela Parte responsável, conforme processo previsto nos contratos; e b) acesso à tutela jurisdicional por terceiros prejudicados no caso de danos provocados por pessoas ou agentes de uma das Partes, conforme a legislação da Parte competente, sendo os custos arcados pelas Partes, segundo o acordado, caso a caso, ou, na hipótese de responsabilidade derivada de atos ou omissões culposas, conduta dolosa ou negligência grave de

uma Parte ou de seu pessoal ou agente, arcados pela Parte exclusivamente responsável; e

- à solução de controvérsias relacionadas a atividades específicas no âmbito do Ajuste, que devem ser solucionadas por meio de consultas e negociações diretas entre as Partes.

Em todos esses dispositivos, percebeu-se a preocupação com o respeito aos ditames legais internos de cada Parte, de forma que o referido documento internacional bilateral se mostra bem equilibrado e formatado, atendendo aos interesses específicos das Partes e em perfeita conjunção com os princípios norteadores de nossa atuação no plano internacional, insculpidos nos incisos do art. 4º do Texto Maior.

Ante o exposto e com vistas a aprofundar a cooperação bilateral ítalo-brasileira no campo da defesa, integração das indústrias nacionais e intercâmbio científico, tecnológico e militar, votamos pela **APROVAÇÃO** do Ajuste Complementar Técnico ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana Sobre Cooperação em Matéria de Defesa, Relacionado à Cooperação no Campo Aeroespacial, firmado em Roma, em 30 de setembro de 2014, nos termos do projeto de decreto legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RUBENS BUENO
Relator

2016-7048

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2016.

(Do Poder Executivo)

Aprova o texto do Ajuste Complementar Técnico ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana Sobre Cooperação em Matéria de Defesa, Relacionado à Cooperação no Campo Aeroespacial, firmado em Roma, em 30 de setembro de 2014.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto do Ajuste Complementar Técnico ao Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Italiana Sobre Cooperação em Matéria de Defesa, Relacionado à Cooperação no Campo Aeroespacial, firmado em Roma, em 30 de setembro de 2014.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à consideração do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão do referido Ajuste, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do artigo 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RUBENS BUENO

Relator

2016-7048